

**LEI Nº 12.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito na linha Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), destinados a financiar Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 2º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a dar em garantia os recebíveis decorrentes das quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas contratuais específicas celebradas com a instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.